



**IMPUGNANTE: EMPRESA INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**IMPUGNADO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Novo tipo SUV destinado ao Conselho Regional do Sesi-MA

**Processo Adm. nº. 573822**

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela **EMPRESA INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022, DECIDO de acordo com o conteúdo apresentado no parecer, no sentido do não acatamento da Impugnação e portanto permanência dos termos do edital.

São Luís/MA, 27 de maio de 2022

**Diogo Diniz Lima**  
**Superintendente do Sesi - MA**

**PARECER COJUR Nº. 430/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 573822**

**IMPUGNANTE: EMPRESA INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**IMPUGNADO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**OBJETO: Aquisição de Veículo Novo tipo SUV destinado ao Conselho Regional do SESI-MA.**

Trata-se da análise da Impugnação interposta pela Empresa INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 00.372.205/0001-06, que trata acerca dos seguintes aspectos previstos no respectivo edital Pregão Presencial 036/2022.

A empresa impugna o presente edital, uma vez que este instrumento convocatório, estabelece a restrição de sua participação, haja vista que este encontra-se direcionado a certo modelo de veículo.

Enfatiza que o Certame em questão supostamente impede sua participação junto a este Pregão Presencial, em razão de que muitos dos itens não condizem com especificações mínimas.

A Impugnante afirma que possui uma das melhores SUVs do mercado e preços bem menores que a concorrente.

Destaca ainda, que a licitação em seu instrumento convocatório não pode admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Realça que a licitação não pode ainda estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária.

Diante de todo o exposto, a impugnante solicita de inclusão de mínima de itens técnicos, apresentados de acordo com as especificações técnicas ora narradas em sua peça.

#### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Encaminhado processo para área técnica competente para sua análise, sendo sua manifestação, no seguinte sentido:

“O termo de Referência do Pregão referente ao veículo SUV, foi elaborado com especificações mínimas, conforme as necessidades da instituição. As especificações técnicas não estão direcionadas a uma marca ou modelo específico, visto que, no mercado existem diferentes marcas que atendem ao solicitado.”

#### **DA ANÁLISE FINAL**

Da tempestividade da Impugnação. A presente apresenta-se tempestiva, uma vez cumprido o prazo previsto em edital.



Cabe aqui enfatizar que essa Coordenadoria Jurídica, assessora as matérias legais, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes das entidades, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa, contábil e/ou financeira, servindo-se muitas vezes dos profissionais técnicos das áreas das entidades, para sim amparar o seu entendimento, como feito acima.

É através do procedimento licitatório que a entidade que licita objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e ou execução de serviços, denominado objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final do procedimento, também denominado certame licitatório, será estabelecido o vínculo negocial entre os interessados em contratar, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que exige apresentação de especificação clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo da entidade contratante, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Portanto, conforme já discorrido pela área técnica responsável, as especificações estão compatíveis com as necessidades da entidade, bem como estas não estão direcionadas a nenhuma marca ou modelo específico, existindo no mercado diferentes marcas no mercado.

Por todo exposto, considerando que não há mérito legal a ser analisado por esta Coordenadoria Jurídica, mas sim se as respostas foram fundamentadas, tratando-se simplesmente de alegações técnicas opinamos pelo não acatamento das alegações da empresa Impugnante.

Salvo melhor juízo.

Encaminhamos parecer para análise e decisão.

São Luís/MA, 27 de maio de 2022 .

  
Cláudio B. Fernandes  
Coordenadoria Jurídica  
Superintendência Corporativa